



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 021/2020**

**Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Mizael Araújo Calumbi Filho - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. Nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jefferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital e do outro, a Firma **Mizael Araújo Calumbi Filho -ME**, estabelecida na rua Ministro Nelson Hungria nº 675, sala 03, bairro Luzia, CEP 49045-510, Aracaju-SE, CNPJ sob o nº 21.958.778/0001-88, Inscrição Estadual nº 27.151.211-3, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Mizael Araújo Calumbi Filho, portador do C.P.F. nº 014.319.175-58, R.G nº 30847974 SSP/SE, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, resultante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020**, sujeitando-se as partes Contratantes a Lei nº 8.666/93, especialmente ao disposto no art.24, inciso II, em sua redação atual, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em manutenção especializada em manutenção mensal de portas eletrônicas instaladas no hall do edifício sede da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

2.1 – O serviço compreende a manutenção preventiva mensal e corretiva nas duas portas eletrônicas instaladas no hall da **CONTRATADA**, incluindo: ajustes no motor; lubrificação com produtos adequados para evitar corrosões por conta da matéria e assistência técnica especialidade (sem inclusão de peças)

**2.2. Manutenção Preventiva**

A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, de falhas ou de irregularidades nas portas eletrônicas, nos componentes delas instalados, bem como todas as intervenções periódicas no sistema, equipamento e componente que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio da **CONTRATANTE**, as condições normais de utilização e segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento.

**2.3. Manutenção Corretiva**

  
Assinado e rubricado por \_\_\_\_\_  
Assinado e rubricado por \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento das portas eletrônicas da CONTRATANTE, devendo ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação do fiscal da CONTRATANTE, salvo em caso de situação emergencial, onde o prazo é de 45 (quarenta e cinco) minutos, em qualquer dia e horário.

**2.4. Horário de execução dos serviços**

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados durante o horário de expediente da CONTRATANTE.

Nos casos de situações emergenciais, atendimento 24 horas inclusive sábado, domingo e feriados.

**2.5. Das Peças**

2.5.1. A aquisição das peças é de responsabilidade da CONTRATANTE

2.5.2. Quando na execução dos serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, se fizer necessária a troca de qualquer peça, a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar ao CONTRATANTE, a peça defeituosa/ danificada acompanhada de relatório técnico e de três orçamentos prévios, para conhecimento e posterior autorização;
- b) as peças deverão ser novas (sem uso anterior), originais e com garantia de 12 meses a partir da data de sua utilização;
- c) o descarte das peças substituídas será realizado após a conferência da instalação da nova e será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A execução do contrato será acompanhada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também de conferência da quantidade, qualidade, e a integralidade do serviço para posterior atesto da Nota Fiscal.

3.2. Os serviços de manutenção de portas eletrônicas serão prestados mensalmente, em data previamente agendada com Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ ou Diretoria Administrativa.

3.3. Em caso de manutenção Preventiva, o prazo máximo da prestação do serviço é de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento da chamada emitida pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção. Na hipótese de manutenção corretiva, o prazo é de 04(quatro) horas a partir do recebimento da chamada, exceto em situações de emergência, em que o prazo será de 45(quarenta e cinco) minutos.

3.4. Ao gestor do contrato compete:

- o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
- o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A. Legislativa/OPJ  
Feita em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- a aplicação de penalidades ao CONTRATADO;
- a rescisão do contrato nos casos previstos e conlução de aditivos

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12(duze) meses, com início na data da sua assinatura podendo a critério e conveniência administrativa ser renovado por igual período, observando-se o prazo legal (art.57, inciso II da Lei 8.666/93 em sua redação atual)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DA CONTRATADA:**

5.1.1 Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços objeto do Contrato sejam prestados na forma requerida pela CONTRATANTE.

5.1.2 Prestar os serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos na Cláusula 3.3.

5.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

5.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

5.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagem, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

5.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.1.8 Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.1.9 Manter durante todo o período de vigência deste Contrato todas as condições de habilitação estabelecidas para o pagamento, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.10 Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados e suficientes à realização dos serviços.

  
A. Legislativa/CP  
Pública



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.1.11. Fornecer todos os materiais de consumo e ferramental necessários para execução de todas as tarefas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE (tais como estopa, produtos de limpeza, lubrificante, produtos antiferrugem, pastas lubrificantes, óleo lubrificante etc.)

5.1.12. Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**5.2. DA CONTRATANTE:**

5.2.1. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com o previsto no Contrato, indicando as razões da recusa.

5.2.2. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

5.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada, e que digam respeito à natureza do objeto desta dispensa.

5.2.4. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

5.2.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.2.7. Proceder à conferência da Nota Fiscal/Fatura, atestando no corpo da mesma, a prestação dos serviços.

5.2.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço a Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta dispensa e contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação, acompanhada da documentação abaixo relacionada:

I - Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretoria Administrativa;

II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, Certidões de FGIS, INSS e CNDI.

6.2. A Diretoria Administrativa, após conferência e atesto, encaminhará a nota fiscal/ fatura ao Departamento Financeiro para quitação.

6.3. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE, ou outro que por ventura venha substituí-lo;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

\_\_\_\_\_  
Representante  
Legislativa



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal nas duas portas eletrônicas instaladas no hall do edifício deste Poder terá um custo mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

7.2. As despesas oriundas da presente contratação correrão por: Função – Sub função- Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276-Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo despesa- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00- Despesas Correntes, Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinou o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achado conforme vai devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 10 de Junho de 2020.

Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente - Contratante

Deputado Jefferson Andrade  
1º Secretário - Contratante

  
FIRMA MIZAE L ARAÚJO CALLMBI FILHO – ME  
CNPJ 21.958.778/0001-88  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A. Legis. 2020/031  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
10/05/2020

ANEXO:  
2020NE00051

FOLHA:  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		US: 31071	GESTÃO: 2007	CNPJ: 15.170.840/0001-51
ENDEREÇO DA US: AVENIDA IVÓ DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		UF: SE CEP: 49.010-000
CREDOR: RAZÃO SOCIAL: MIZEL AIRAÚJO CALUMEI FILHO NOME FANTASIA: MIZEL			CNPJ: 21.555.778/0001-83	
ENDEREÇO DO CREDOR: R. J. A. N. 49		CIDADE: ARACAJU		UF: SE CEP: 49.095-100
CÓDIGO J.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	FONTE:	IMPORTÂNCIA:
0107	01.031.0003.0706.0000	8.2.06.99	0103.000000	2.184,40
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DOIS MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS				
FICHA FINANCEIRA: 2020.0115:01.00007.05.01.00000025007000.078 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - US - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	N.º DA N.º. DE REFERÊNCIA: 000000		
LICITAÇÃO: 0110-1216200008	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 18 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 00979-5/2020		
REFERÊNCIA LEGAL: DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO I, LEI 8.666/93				
COMENTÁRIO: 000000				

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	100,00	ABRIL:	0,00
MAYO:	5,00	JUNHO:	214,40	JULHO:	220,00	AGOSTO:	320,00
SETEMBRO:	320,00	OUTUBRO:	820,00	NOVEMBRO:	510,00	DEZEMBRO:	820,00

**ÍTEMS DO EMPENHO**

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
1	EMPEÑO DE MANUTENÇÃO DE PORTA FECHADA F CANCELA - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTA ELETRÔNICA	30.510-1	53,60	41	2197,60	05/07	05/08

**OBSERVAÇÃO**

2019/011 - Cancela Nº 001/2020, com vigência de 10/05/2020 a 05/08/2020.

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**

AVENIDA IVÓ DO PRADO, S/N - PALACIO GOVERNADOR JUDAS PAVÃO FILHO - ARACAJU - SE

TOTAL (R\$)

2.184,40

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

GILSON OLIVEIRA DE FREITAS  
091.325.525-05

**ASSINATURA DO ORDENADOR:**

JEFFERSON TEIXEIRA ANDRADE  
037.721.100-01

LUÍZIANO DOS SANTOS DE LIMA  
07.721.555-01



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATADO:** MIZUEL ARAÚJO CALUMBI FILHO - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO  
MENSAL DE PORTAS ELETRÔNICAS

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 10 DE JUNHO DE 2020.

**ARACAJU, 02 DE JULHO DE 2020**

**ANA LARISSA SANTOS VASCONCELOS**


Zimbra

anav@al.se.leg.br

---

**Extrato para publicação**

---

**De :** Ana Larissa Santos Vasconcelos <anav@al.se.leg.br> Qui, 02 de jul de 2020 09:08  
**Assunto :** Extrato para publicação  1 anexo  
**Para :** Valtencir Santos Andrade <valtencira@al.se.leg.br>

Bom dia!  
Segue anexo extrato do contrato 021/2020 para publicação.  
Atenciosamente,  
Ana Larissa.

---

 **Ext. do Contrato 0212020 - Mizael Araújo Calumbi Filho -ME.pdf**  
22 KB

---